

EDITAL Nº 26/2023, CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2023 PARA FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS - SELEÇÃO DE PROJETOS PELO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA (PROESC)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura do Município de Jundiá, por meio da Unidade de Gestão da Cultura, realizará concurso para seleção de projetos culturais pelo Programa de Estímulo à Cultura (PROESC). As inscrições serão realizadas de 28 de dezembro de 2023 a 01 de março de 2024.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1 Facilitar à população o acesso às fontes de cultura;
- 1.2. Estimular a produção e difusão cultural e artística do Município;
- 1.3. Apoiar os criadores e suas obras;
- 1.4. Proteger as diferentes expressões culturais;
- 1.5. Preservar o patrimônio histórico e cultural da cidade;
- 1.6. Promover a capacitação dos proponentes para os atos de elaboração e prestação de contas referentes à execução de projetos culturais.

2. O OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção e contratação de projetos para fins de financiamento público, conforme descrito no Anexo I deste edital, na forma de programa de estímulo, que não tenham sido contempladas e/ou premiadas em edições anteriores do PROESC.
- 2.2. Os recursos financeiros poderão ser remanejados para outras modalidades artísticas no caso da ausência de projetos selecionados ou se assim a Unidade de Gestão de Cultura julgar necessário.
- 2.3. Os projetos deverão ser produzidos, realizados e apresentados dentro do Município de Jundiá.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período entre os dias 28 de dezembro de 2023 até às 23h59 do dia 01 de março de 2024, através do link: <https://forms.gle/BQueJugaBiyGV7zg9>
 - 3.1.1 Antes de efetuar sua inscrição certifique-se dos recursos, definições e modalidades descritas no Anexo I, deste edital.
- 3.2. Poderão participar Pessoa Jurídicas, domiciliadas e/ou sediadas no Município, comprovadamente, por no mínimo 2 (dois) anos.
- 3.3. Para participação neste certame será necessária a inscrição do proponente no sistema de "Cadastro de Artistas" e, também, via Formulário Google, atentando-se para a documentação descrita no item 4., deste edital.
- 3.4 Cada proponente poderá se inscrever com, até, 02 (dois) projetos, sendo certo que somente 01 (um) poderá ser selecionado.
 - 3.4.1 As modalidades permitidas estão descritas no Anexo I, deste edital.
- 3.5. O Município, por meio de sua Unidade de Gestão de Cultura, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação do proponente.

3.6. Recomenda-se ao proponente, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas (“prints”), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

3.7. Finalizada e enviada a inscrição via o Formulário Google de que trata esta seção, o proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante de inscrição para fins de participação do Concurso objeto deste Edital.

3.8. São impedidos de participar do concurso objeto deste edital:

- a. Membros da CAC (Comissão de Análise de Cadastro) e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b. Pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas detentoras de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública do Município de Jundiaí, conforme Decreto Municipal nº 28.342, 26 de julho de 2019;
- c. Servidores públicos vinculados à Unidade de Gestão de Cultura e/ou da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiaí;

3.9. Não será permitido contemplar propostas que sejam apresentadas como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - atividades de rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião, ou cujo conteúdo afronte a Constituição Federal e demais legislações vigentes;

VI - projetos que já tenham sido contemplados através de outros editais de chamamentos e/ou concursos públicos.

4. ETAPAS DO EDITAL

4.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, realizada pela Comissão de Avaliação de Cadastro (CAC);

II - Análise de mérito artístico e cultural dos projetos: fase de análise e pontuação do projeto, realizada pela Comissão de Avaliação Técnica (CAT);

III - Assinatura do contrato e recebimento do fomento;

IV - Prestação de contas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O proponente deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Preenchimento do Formulário, Projeto e Planilha Orçamentária (dados descritos no Anexo II);
- b) Currículo ou portfólio do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente;
- d) Breve histórico de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos integrantes/participantes do projeto (exceto em proposta solo);
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário;
- f) Preenchimento e envio assinado do Anexo III - Cessão de Imagem e participação;
- g) Preenchimento e envio assinado do Anexo VI - Declaração étnico-racial-social (quando o caso);
- h) Estar devidamente cadastrado no “Cadastro de Artistas”, do município de Jundiaí, disponível em <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/cadastro-de-artistas/>, informando seu respectivo número de ID na ficha técnica .
- i) Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ (obrigatória a existência mínima de atividades de cunho artístico no CNAE): http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=;

- j) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de MEI - Micro Empreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor individual - <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- l) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);
- n) Comprovação de domicílio e/ou sede por no mínimo 2 (dois) anos no Município, do CNPJ referente ao proponente;
- o) Comprovação de residência e tempo mínimo de moradia no Município, por no mínimo 2 (dois) anos, de todos os membros que compõem a ficha técnica (ver item 5.4 deste edital).

5.2 No caso de Associações, além dos documentos descritos no item 4.1. devem ser incluídos:

- a) Ata da eleição e posse da atual diretoria;
- b) Ficha de filiação do associado responsável pelo projeto;
- c) Declaração firmada por representante legal, declarando que a empresa / proponente mantém atuação na cidade de Jundiá por no mínimo 2 (dois) anos.

5.3 No caso de Cooperativas, além dos documentos elencados no item 5.1. devem ser incluídos:

- a) Declaração de regularidade da Cooperativa emitida pela OCESP (Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo);
- b) Declaração de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- c) Ata da eleição e posse da atual diretoria;
- d) Ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto.

5.4 Toda a equipe da Ficha técnica (100%) terá que comprovar residência e tempo mínimo de 2 (dois) anos de moradia no Município.

5.4.1 Caso o nome identificado no comprovante de residência não seja do proponente/integrante, deverão ser apresentados documentos extras que comprovem vínculo. Esses documentos serão, ainda, objeto de análise pela Comissão de Avaliação de Cadastro para fins de atendimento deste edital.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO (CAC)

6.1 Todos os documentos enviados serão objeto de análise realizada pela Comissão de Avaliação de Cadastro (CAC), a qual será formada por 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, e 4 (quatro) servidores públicos municipais, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, devidamente designados por meio de Portaria.

6.1.1. Para o desenvolvimento das atividades a cargo da CAC será necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

6.2. A análise das inscrições compõem o processo de habilitação, sendo realizados pela CAC com respeito ao disposto no item 5., deste Edital.

6.3. A CAC emitirá parecer habilitando ou inabilitando o proponente e sua inscrição, bem como divulgará lista final dos selecionados junto ao sítio eletrônico da Unidade de Gestão de Cultura e, também, na Imprensa Oficial do Município.

6.3.1. Das decisões da CAC caberá interposição de recurso pelo proponente interessado, como disposto do item 7.3 , deste Edital

7. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. Na avaliação da habilitação dos proponentes serão observados: a coerência e clareza no preenchimento de todos os campos do Formulário Google On-line e dos demais documentos tidos como obrigatórios e solicitados no item 5., deste Edital.

7.2. O proponente será inabilitado quando:

- a) Não for concluída com êxito sua inscrição e/ou devidamente enviada, por meio do Formulário Google On-line;
- b) Não forem apresentadas as informações e/ou os documentos obrigatórios solicitados, assim como seus anexos, descritos no Item 5;
- c) Conter qualquer tipo de expressão que desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, exponham as pessoas a situações de constrangimento ou contenham manifestações de racismo, homofobia ou transfobia, ou ainda, qualquer tipo de discriminação ou ofensa repudiada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

7.3. Da inabilitação caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação na Imprensa Oficial do Município (IOM), dirigido à Comissão de Avaliação de Cadastro (CAC), a ser enviado através do e-mail proesc@jundiai.sp.gov.br, com o assunto "PROESC - PEDIDO DE RECURSO 1".

7.3.1. O proponente recorrente só poderá interpor um único pedido de recurso por proposta inscrita.

7.3.2. A CAC poderá reconsiderar a decisão, ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para análise do Gestor da Unidade de Cultura, que decidirá pelo seu provimento ou desprovimento, conforme decisão fundamentada.

7.3.3. Havendo recurso interposto pelo responsável legal recorrente, a CAC e o Gestor da Unidade de Cultura, conforme o caso, promoverão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a análise recursal, podendo ser prorrogado tal prazo mediante decisão justificada.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (CAT)

8.1 A Unidade de Gestão de Cultura será responsável pela contratação da equipe que fará parte da Comissão de Análise Técnica (CAT), a qual será composta por profissionais técnicos, renomados e de especial saber artístico-cultural que, além de realizarem a análise técnica dos trabalhos, poderão atuar, ainda, como pareceristas ou jurados durante a execução das atividades.

8.2 A avaliação a ser realizada pela CAT atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no item 9, deste edital.

8.3 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá pedido de recurso destinado à Unidade de Gestão de Cultura conforme item 9.9, deste edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1 A CAT fará a avaliação dos projetos levando em consideração esta seção que cuida dos critérios e pesos.

9.2 A nota parcial será de 0 a 10, aceitando-se casas decimais e será atribuída para cada um dos critérios descritos conforme tabela abaixo:

Tabela 1:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Peso	Pontuação Máxima
A	Criatividade e originalidade do projeto	2,5	25
B	Viabilidade da execução e adequação do projeto nos formatos propostos	2,5	25
C	Planejamento e cronograma de execução do projeto	2,5	25

D	Qualificação do proponente e dos integrantes do projeto	1,5	15
E	Contrapartida realizada com aspectos de integração comunitária e inclusão social	1,0	10
PONTUAÇÃO TOTAL			100

9.3 Os proponentes que se autodeclararem, através do Anexo VI, sendo pertencentes à cultura afrodescendente, indígena ou LGBTQIAPN+ terão acréscimo de 5,0 na pontuação final, sendo certo que essa pontuação não será acumulativa.

9.4. A nota final da proposta será composta pela somatória das notas parciais (critérios), atribuídas pela CAT e, ainda, pelo acréscimo descrito no item 9.3, supra, se o caso.

9.5. Será estabelecido como critério de seleção a maior pontuação final entre os habilitados.

9.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D e E.

9.7 Serão desclassificados os projetos que receberem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos.

9.8. Finalizada a fase de classificação e seleção de propostas artísticas, será a CAC que dará publicidade junto à Imprensa Oficial do Município e, também, no sítio eletrônico da Unidade de Gestão de Cultura (<https://cultura.jundiai.sp.gov.br>) quanto ao resultado final que contenha relação dos selecionados neste certame.

9.9. Do resultado final caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação na IOM, dirigido à Comissão de Avaliação de Cadastro - CAC, a ser enviado através do e-mail proesc@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PROESC - PEDIDO DE RECURSO 2", nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9.1. O proponente só poderá interpor um único pedido de recurso por proposta artística inscrita.

9.9.2. A CAC poderá reconsiderar a decisão ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para análise do Gestor da Unidade de Cultura, que decidirá pelo seu provimento ou desprovimento, conforme decisão fundamentada.

9.9.3. Havendo recurso interposto submetido à apreciação superior, a CAC e o Gestor da Unidade de Cultura, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada análise recursal que se mostrar pertinente.

9.10. Serão considerados SUPLENTEs os projetos selecionados além do limite quantitativo citado no Anexo I. Tais projetos poderão ser contratados observando a ordem de classificação, no caso da desistência ou impedimento de qualquer ordem por parte dos proponentes primeiros classificados.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, de forma gratuita, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

10.2. O oferecimento de contrapartida pelo proponente é obrigatório.

10.3. Os projetos inscritos para disputa neste concurso, deverão apresentar propostas de contrapartida mínima conforme segue:

- a) Ação de lançamento ou outra atividade equivalente, realizada em local de livre acesso ao público no Município de Jundiaí, com entrada gratuita;
- b) Palestra sobre sua atividade profissional em espaço de livre acesso ao público, com entrada gratuita.

10.3.1. Todas as ações vinculadas à contrapartida obrigatória proposta deverão ser oficialmente comunicadas à Unidade de Gestão de Cultura, contendo data, local e horário, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes de sua realização.

10.4. Além da contrapartida mínima exigida no item 10.3., poderão haver outras, de caráter não obrigatório, como oferecimento de oficinas, cursos e ações de mediação vinculadas ao projeto proposto, sendo certo que deverão ser oferecidas gratuitamente em local público de livre acesso indicado pelo proponente e em acordo com a UGC.

10.5. Qualquer alteração na contrapartida de projetos contratados está sujeita à aprovação prévia pela Unidade de Gestão de Cultura.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1 O proponente do projeto selecionado deverá incluir em todo o material de divulgação impresso, virtual e audiovisual, referência ao Programa de Estímulo à Cultura - PROESC, da Prefeitura do Município de Jundiaí / Unidade de Gestão de Cultura.

11.1.1. Cabe também à Unidade de Gestão de Cultura aprovar as artes do material a ser produzido, aferindo se o mesmo se enquadra no modelo disponibilizado. Para isso, as mesmas deverão ser enviadas para o e-mail artecultura@jundiai.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes de sua utilização, impressão ou publicação.

11.2 A expressão "Projeto realizado com o financiamento do PROESC - Programa de Estímulo à Cultura da Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Cultura" deverá constar nos releases para a imprensa e ser igualmente proferida antes ou depois de cada uma das apresentações do projeto ou em divulgações por meios radiofônicos (convencional ou virtual), se houver.

12. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Após a publicação dos projetos selecionadas, serão providenciados os trâmites de contratação onde a convocação ocorrerá através do e-mail do proponente informado na inscrição e os convocados terão o prazo 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato contado da data da convocação, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Município, mediante solicitação justificada do selecionado.

12.2.1. Os contratos serão assinados por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, podendo ser realizada por meio da Assinatura Eletrônica do "GOV.BR", através de uma conta nível prata ou ouro.

12.2.1.1. As orientações para Assinatura Eletrônica do GOV.BR constam disponíveis no link: https://www.youtube.com/watch?v=dE_hy6sbe9Q.

12.3. O pagamento será realizado em desembolso único, no prazo de 20 (vinte) dias úteis e será realizado através da conta bancária informada pelo proponente.

13. RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

13.1 Após a finalização do projeto, será necessário enviar o "Relatório de Conclusão" (Anexo V) onde serão necessários os seguintes documentos:

- a) Fotos que comprovem a execução do projeto com detalhes da estrutura utilizada na exposição ou intervenção e fotos das imagens e obras produzidas;
- b) Programas, folders e cartazes, se houver;
- c) Lista de frequência de oficinas e palestras no caso do projeto contemplar ações desta natureza;

- d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar, devidamente assinado, com nome e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades foram realizadas, contendo data e horário das atividades, local com endereço completo e público atingido.
- e) Inclusão de notas fiscais e comprovantes de pagamento das despesas, quando houver.

13.2 A entrega do “Relatório de Conclusão” e seus documentos fora do prazo estabelecido implica em inadimplimento de obrigação sujeito à imposição de medida punitiva, observadas as prescrições da Lei Federal 8.666/93.

13.3 O prazo máximo para a execução do projeto selecionado será de, até, 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

13.3.1 Não caberá prorrogação de prazo na execução do projeto selecionado.

13.4 Quaisquer alterações no escopo do projeto contratado, assim como na ficha técnica enviada na inscrição, deverão ser solicitadas à CAC para análise e decisão.

14. CRONOGRAMA

- Lançamento e início do período de Inscrições: do dia 28 de dezembro de 2023 até as 23h59min do dia 01 de março de 2024;
- Análise documental: do dia 04 ao dia 15 de março de 2024;
- Publicação dos habilitados e inhabilitados - dia 20 de março de 2024;
- Prazo de recurso 1: do dia 21 até as 23h59min do dia 27 de março de 2024;
- Publicação do resultado dos recursos: 03 de abril de 2024;
- Análise de mérito artístico e cultural dos projetos: do dia 04 ao dia 18 de abril de 2024;
- Publicação dos projetos selecionados: dia 24 de abril de 2024;
- Prazo de recurso 2: do dia 25 de abril até às 23h59min do dia 02 de maio de 2024;
- Publicação final dos selecionados: dia 08 de maio de 2024.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital e seus anexos.

15.2. A Unidade de Gestão de Cultura - UGC se reserva o direito de solicitar documentos ou informações aos proponentes do projeto por meio eletrônico ou telefônico.

15.3. Durante a execução dos projetos, a UGC se reserva o direito de realizar visitas técnicas para acompanhamento da realização das propostas.

15.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes das obrigações previstas nos projetos classificados por este edital, ficando a Unidade de Gestão de Cultura isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrentes dos encargos acima citados.

15.5 É de responsabilidade do proponente obter junto aos órgãos públicos competentes autorizações, declarações, atestados e afins quando necessários à execução do projeto.

15.6. É de responsabilidade do proponente aplicar durante o desenvolvimento do projeto todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao projeto, responsabilizando-se por seu adequado cumprimento junto aos órgãos técnicos competentes.

15.7. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a aplicação de medida

punitiva, como observadas no art. 87 da Lei 8.666/93.

15.8. O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% do valor do custo atribuído ao projeto, sem prejuízo da aplicação de outras medidas punitivas legalmente previstas, considerando a gravidade da falta.

15.9. Na hipótese de descumprimento total do contrato, além da aplicação das medidas punitivas citadas no Item 15.10, ficará o contratado obrigado a restituir aos cofres do Município os valores recebidos com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição de débito em dívida ativa.

15.11. Em caso de comprovação da não veracidade de qualquer das informações prestadas para participação neste certame, a Unidade de Gestão de Cultura poderá excluir o proponente do processo seletivo, assim como rescindir o contrato eventualmente firmado, ficando o contratado obrigado a restituir aos cofres do Município os valores recebidos com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição de débito em dívida ativa.

15.12. Os casos omissos que porventura surgirem serão resolvidos pela Unidade de Gestão de Cultura, de acordo com a especificidade do assunto a ser analisado e resolvido.

15.13. Aplicam-se ao presente Edital:

- a) A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Decreto Municipal nº 28.342 de 26 de julho de 2019;
- c) As demais legislações infraconstitucionais pertinentes à matéria, incluindo-se a Lei Federal nº 13.709/2018.
- d) Fica adotado o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feito ou demanda oriunda deste certame.

15.14 As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da rubrica orçamentária n. 2195 3.3.90.31.00.

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

ANEXOS:

Anexo I - Recursos e modalidades

Anexo II - Formulário, Projeto e Planilha Orçamentária

Anexo III - Uso de Cessão de Imagem

Anexo IV - Contrato

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto

Anexo VI - Declaração étnico-racial-social